

**LEI N. 182/2010**

**EMENTA:** Dispõe sobre o sistema de Incentivos Fiscais no Município de Jaqueira á Projetos Habitacionais de Interesse Social, vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV, e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal de impostos municipais aos empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados ao Programa "minha Casa, Minha Vida" – PMCMV, instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória Nº 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nos seguintes termos:

I. – Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenham como beneficiarias pessoas com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos:

- a) Isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculada ao PMCMV;
- b) A dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;
- c) A isenção total da taxas Municipais pelo exercício de poder de policia e preços públicos relativos á execução das obras vinculadas ao PMCMV;



- d) Isenção total do Imposto de Transmissão “inter Vivos” – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV.

II. – Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:

- a) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV;
- b) A dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;
- c) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão “Inter Vivos” – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV.

Parágrafo único – Os empreendedores que aderirem ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”, com terrenos localizados no perímetro urbano, para usufruírem dos benefícios deverão apresentar previamente seus projetos aos órgãos municipais responsáveis pela política urbanista, de meio ambiente e de serviços públicos.

Art. 2º. Os beneficiários do PMCMV terão direito a incentivos fiscais nas seguintes formas:

I. - Famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos:

- a) Isenção do Imposto de Transmissão “Inter Vivos” – ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Jaqueira.

II. – Famílias com renda mensal entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:



- a) Isenção parcial de 80% (oitenta por cento) do Imposto de Transmissão “Inter Vivos” – ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Jaqueira;
- III. – Famílias com renda mensal entre 06 (seis) a 10 (dez) salários mínimos:
  - a) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de transmissão “inter Vivo” – ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Jaqueira.

Parágrafo único – Os terrenos localizados no perímetro urbano onde serão construídos conjuntos habitacionais destinados á moradia de população de baixa renda que ainda não estejam regularizados serão considerados como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, no âmbito do PMCMV.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 19 de novembro de 2010.



**AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA**  
- Prefeito -



Sanciono a presente Lei, integralmente na forma da Constituição  
Federal.

Jaqueira em, 19 de novembro de 2010.

  
 **AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA**  
Prefeito

